



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 92/2023

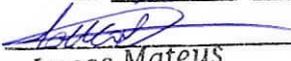
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 303 / 2023
Recebido em 30 / 11 / 23
às 10 h 30 min

Autoria: Poder Executivo

Denomina de Antonio Felipe da Silva o Centro de Diagnóstico por Imagem, Órgão Público Municipal, integrante da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Art. 1º - Fica denominado de ANTONIO FELIPE DA SILVA o Centro de Diagnóstico por Imagem, Órgão Público Municipal, integrante da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2023.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 30 do 11 de 2023.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	106123
Data	30 / 11 / 23
Horário	10 H 28 Min
Dia	Quinta-feira

MENSAGEM Nº 30/2023

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 27 de de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevino Lima, Presidente da
Câmara Municipal de Piancó Piancó-PB

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 92 de 2023, denomina de Antonio Felipe da Silva o Centro de Diagnóstico por Imagem, Órgão Público Municipal, integrante da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em CARÁTER DE URGÊNCIA, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, "b" do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 92/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DENOMINA DE ANTONIO FELIPE DA SILVA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, INTEGRANTE DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 92/2023**, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa no dia **30/11/2023**, sendo tombado sob o nº **303/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

4. QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

5. QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Chefe do Poder Executivo pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

6. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 30 de novembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275